



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.RC-2269/2015
PROCESSO TC/MS	: TC/24616/2012
PROTOCOLO	: 1323853
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL DE CORUMBÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: CÁSSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES
CARGO DO ORDENADOR (A)	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/12
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	: INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/12
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE APARELHOS HOSPITALARES PARA ATENDER O CENTRO CIRÚRGICO GERAL E ESTERILIZAÇÃO, CTI, GERAL E URGÊNCIAS NOS DEMAIS SETORES DA SANTA CASA DE CORUMBÁ
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 37.100,00

Trata-se de contratação pública levada a termo em razão do procedimento administrativo nº 928/12, instaurado pela Prefeitura de Corumbá, resultando no procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial (nº 01/2012), com a finalidade de aquisição de aparelhos hospitalares para atender o Centro Cirúrgico Geral e Esterilização, CTI, Geral e Urgências nos demais setores da Santa Casa de Corumbá.

O objeto do certame foi adjudicado à empresa *Santronic Indústria Comércio Ltda.*, pessoa jurídica devidamente qualificada no instrumento contratual (f. 07) oriundo do Pregão, celebrado no valor de R\$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais) e com correspondente Nota de Empenho nº 324/12 emitida no mesmo valor (f. 21).

Constam, portanto, no processo eletrônico em epigrafe todas as cópias pertinentes à formalização do contrato e igualmente à sua execução financeira, em razão do envio pelo ordenador da documentação pertinente a essas etapas do procedimento, através do Ofício nº 81/13, tais como: (i) instrumento contratual



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

devidamente publicado no Diário Oficial de 07/05/2012 (f. 07 e 12 respectivamente); (ii) pedido de empenho (f. 21); demonstrativo da execução financeira (f. 28); nota fiscal e ordem de pagamento (f. 29 e 30); termo de recebimento provisório de material (f. 31); termo de recebimento definitivo de material (f. 32); termo de encerramento do contrato (f. 39)

Submetida à análise técnica, a documentação enviada foi relatada e a 5ª ICE concluiu que a formalização do contrato atende aos requisitos da Lei nº 8.666/93 bem como a liquidação da despesa foi realizada em conformidade com a legislação pertinente, qual seja, a Lei Federal nº 4.320/64, além da IN nº 35/2011 (ANA nº 2059/14 – f. 40).

Na oportunidade, a equipe técnica registrou que o procedimento licitatório, deflagrado na modalidade Pregão Presencial havia sido julgado regular, nos termos da Decisão Singular nº 62/14, constante no procedimento eletrônico que tramitou nessa Corte de Contas sob nº 24517/12.

Encaminhados os autos ao exame do Ministério Público de Contas (nº 11949/14 – f. 43), o douto representante do *parquet* lançou parecer opinando no sentido da regularidade na formalização do Contrato nº 13/12 bem como na prestação de contas enviada pelo jurisdicionado.

É o relatório.

Conforme a documentação apresentada, o Contrato nº 13/12 celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Governamental e a empresa *INSTRAMED Ind. Médico Hospitalar Ltda.*, guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei 4.320/64 e a Lei de Licitações (nº 8666/93).

Através dos Ofícios nº 28/12 e nº 81/14 (f. 03 e f. 25) o jurisdicionado envia a documentação que compõe a formalização contratual e a devida prestação de contas, sendo que da análise dos mesmos, posso verificar que quanto ao primeiro, houve a total observância aos ditames legais constitucionais e infra-constitucionais e a execução financeira se sucedeu da seguinte maneira:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR INICIAL DO CONTRATO 324/12	-	R\$ 37.100,00
TOTAL EMPENHADO (NE 324/12 – f.21)	-	R\$ 37.100,00
DESPESA LIQUIDADADA (NF 6372/12 – f.30)	-	R\$ 37.100,00
PAGAMENTO EFETUADO (NP 851– f. 29)	-	R\$ 37.100,00

Verifico que o contrato foi encerrado, conforme faz prova o documento de f. 39, após o recebimento definitivo do material (f. 32).

Registro, ademais, que 1ª fase do procedimento já fora objeto de decisão por esse Tribunal, conforme consta no processo eletrônico TC nº 24517/12.

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Aquidauana atendem às disposições legais e internas desta Corte.

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em comumhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância aos artigos 9º; 10, II e § 3º, inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO** pela *regularidade* da formalização do Contrato nº 13/12 e da sua execução financeira, uma vez que a despesa foi devidamente liquidada em obediência ao que determinam os artigos 55 e 61 da Lei 8.666/93 e 63, § 1º da Lei 4.320/64, sendo que a documentação foi enviada conforme orientação contida nos itens 1.2.1 e 1.3.1 da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Publique-se.

Campo Grande, 07 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB